

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA SP NEGÓCIOS E A EMPRESA FATOR F INTELIGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho e pela Diretora de Exportação Sra. Silvana Scheffel Gomes, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado, a empresa FATOR F INTELIGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Rua Jaceru, 225, Vila Gertrudes - São Paulo - SP - CEP: 04705-000, inscrita no CNPJ nº 05.527.558/0001-43, neste ato representada por seu representante legal Sr. ROGÉRIO FERREIRA – CPF 101.502.218-94 – RG 14.455.303-X, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento execução de serviços em comunicação digital e em branding, campanhas e gestão de operação de mídias impressas e/ou digitais para atender às necessidades da SP Negócios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I da Carta Convite 001/2020, parte integrante deste.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite nº 001/2020, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/09/2020 e encerramento em 31/12/2020.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 161.910,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após o “de acordo” da área responsável pela confirmação por escrito de atendimento dos serviços acordados e prestados pela Contratada e, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Primeiramente serão pagos 60% do valor global desse instrumento contratual, somente após ter sido concluído as seguintes atividades:
  - i) Definição das principais estratégias que deverão ocorrer ente 16 de setembro e 16 de outubro de 2020;
  - ii) Definição das soluções que serão necessárias que deverão ocorrer ente 16 de setembro e 16 de outubro de 2020;
  - iii) Design branding que deverá ocorrer ente 01 e 15 de outubro de 2020;
  - iv) Site da SPW que deverá ocorrer ente 17 e 31 de outubro de 2020.
- b) Os 40% restantes do valor global do contrato serão pagos após a conclusão das seguintes atividades:

**Para divulgação pública**

**Para divulgação pública**

**Para divulgação pública**

- i) Campanhas para a SPTW e Rodadas de negócios – terceiros e institucional que deverão ocorrer entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020;
- ii) Redes sociais – terceiros e institucional que deverão ocorrer entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020.
- c) O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- d) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" técnico de realização das atividades pela área demandante na nota fiscal apresentada;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por funcionário da Contratante, na forma estabelecida na Carta Convite e por preposto indicado formalmente pela Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRADA**

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital da Carta Convite.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I da carta convite.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à Contratada:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Para divulgação pública

Para divulgação pública

Para divulgação pública

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, nos prazos previstos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o FORO de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

**Para divulgação pública**

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente SP Negócios

**Para divulgação pública**

Silvana Scheffel Gomes  
Diretora-Executiva SP Negócios

**Para divulgação pública**

Rogério Ferreira  
Representante legal  
Fator F Inteligência de Comunicação Ltda.

TESTEMUNHA

**Para  
divulgação  
pública**

Nome: **ELENICE S. LINHARES**  
Gerente Executivo  
São Paulo Negócios

Nome:  
CPF: